


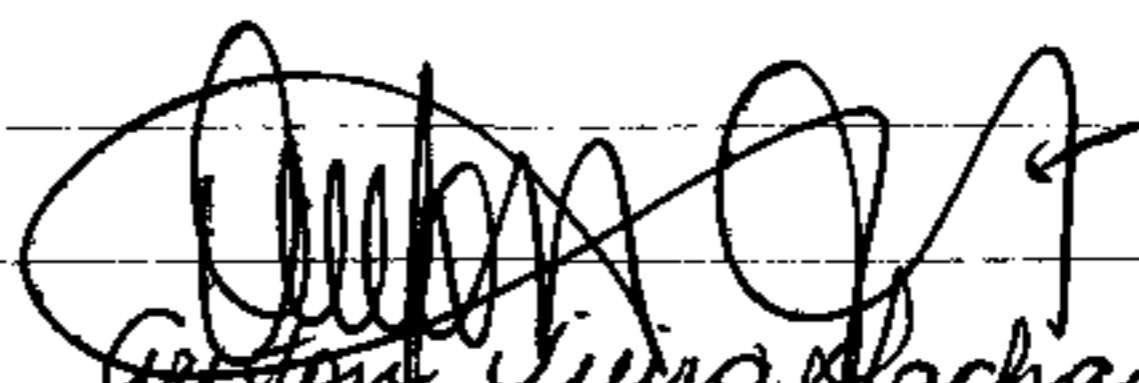
Art. 2º. Os recursos para atender o disposto no artigo anterior desta lei, serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal, na forma que determina o art. 43 e parágrafo da lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º. Derrogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Cumpra-se registre-se e publique-se
Gabinete do prefeito municipal de Fundão-
ES, em 12 de setembro de 1978.


Cleio Luccolotto
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa, aos Doze dias do mês de setembro de 1978.


Gregório Vieira Machado
Secretário Administrativo

Lei nº 497.

Autoriza Indenizado a Firma e dá outras providências.

O prefeito municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que Câmara Municipal,

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à indenização à Firma COPON. Comercial Pontes Ltda, estabelecida à Rua Vinda Vitória, 2535 - Vitória - ES., referente a danos causados ao veículo da mesma, por ocasião do acidente automobilístico, ocorrido no dia 22 de julho do corrente ano, na BR 101, próximo à cidade de Fundão - ES., envolvendo a Camioneta Kombi Autulância desta Prefeitura, placa EN 0002, e o veículo Kwagen Placa ER 2887 de propriedade da referida Firma, e inclusive despesas hospitalares realizadas com as vítimas do acidente.

Art. 2º. Para cumprimento do que consta no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado ainda a adquirir um veículo Volkswagen OK e doar em pagamento do veículo danificado, à citada Firma e receber como doação, o veículo danificado, depreciado, para possível restauração.


§ único. Fica ainda reservado o direito ao Executivo Municipal, de proceder ao pagamento da indenização do veículo e das despesas hospitalares realizadas com as vítimas do acidente, através de veredas correntes, se este for o seu interesse, e mediante relatórios apresentado por uma comissão, criada pl esse fim.

Art. 3º. Em decorrência do que constam os artigos anteriores, e parágrafos, fica inclusive o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com as respectivas

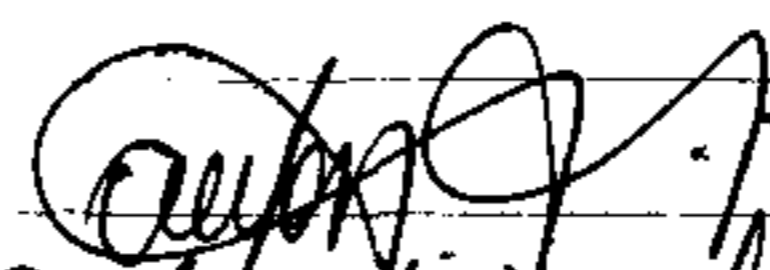
codificações originais, respeitadas as que determinam a Lei 4.320 de 17.03.64, em seu artigo 43, parágrafos e incisos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Supra se registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão-ES,
em 20 de outubro de 1978.


Cláudio Luciolotto
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa
nos 20 dias do mês de outubro de 1978.


Aurélio Vieira Machado
Secretário Administrativo.

- Lei nº 498 -

Fica aprovada para o funcionamento de
Serviço de Transporte Coletivo de passa-
geiros do município de Fundão-ES.

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do
Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei: